



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 18/09/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Vice Presidente -----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----  
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
JORGE IVO DO AMARAL-----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-Ausente-----  
JOÃO MARCOS SIQUEIRA -----Procurador-----

- 1) **Processo 243/2023 – Recorrente: Cuiabá EC, em favor de seu técnico Antônio José Cardoso de Oliveira ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR:DR. Maurício Neves Fonseca.**

**RESULTADO:** “Foi homologada a transação disciplinar acordada entre a Procuradoria e o clube, devendo o Cuiabá EC efetuar o pagamento de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).”

**Funcionou na defesa do Cuiabá EC Dra. Pâmella Saleão.**

- 2) **Processo 245/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/RS ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/RS ~ Recorrido: SC Internacional. AUDITOR RELATOR: DR. Felipe Bevilacqua de Souza.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, manter a decisão do Pleno do TJD/RS que excluiu a pena pecuniária imposta ao SC Internacional na origem, permanecendo a obrigação de proibir o torcedor identificado de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, por infração ao Art. 243-G§2º do CBJD, divergindo os Auditores Maurício Neves, que aplicava ao clube a multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e Paulo Feuz que aplicava a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais). O comprovante de

pagamento deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.**

- 3) **Processo 253/2023 – Recorrente: CA mineiro, em favor de seu técnico Luiz Felipe Scolari e seu dirigente Rodrigo Caetano - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR:DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**  
**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo a suspensão de 01 (uma) partida ao técnico Luiz Felipe Scolari por infração ao Art. 258§único do CBJD e o absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; Manter a suspensão de 30 (trinta) dias ao dirigente Rodrigo Caetano por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD e mais 30 (trinta) dias por infração ao Art. 258 do CBJD, totalizando 60 (sessenta) dias de suspensão.”

**Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Theothônio Chermont.**

- 4) **Processo 261/2023 – Recurso Voluntário- Recorrente: C.A. Mineiro em favor de seu técnico Luiz Felipe Scolari ,seu Gerente Victor Leandro Bagy e seu Diretor de Comunicação André Lamounier e Procuradoria da 4ª CD. Recorrido: Decisão da 4ª CD e Luiz Felipe Scolari. AUDITOR RELATOR:DR. Felipe Bevilacqua de Souza.**  
**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento ao recurso do CA Mineiro, em relação a seu Gerente Victor Leandro Bagy, mantendo sua suspensão de 20 (vinte) dias por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD e manter a suspensão de seu Diretor de Comunicação André Lamounier de 30 (trinta) dias por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD; Dar parcial provimento ao recurso do técnico Luiz Felipe Scolari reduzindo a suspensão para 01 (uma) partida, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, divergindo o Auditor Paulo Feuz que absolvía o técnico e o o Diretor do CA Mineiro.”

**Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Theothônio Chermont.**

- 5) **Processo 262/2023 – Procedência: TJD/MS – Recorrente: Procuradoria do TJD/MS - Recorrido: Paulo Henrique de Melo Salmazio, árbitro. AUDITOR RELATOR:DR. Paulo Sérgio Feuz.**  
**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a advertência aplicada ao árbitro Paulo Henrique de Melo Salmazio, por infração ao Art. 266 do CBJD.”

Não houve defesa.

- 6) **Processo 266/2023 – Recorrentes:** CA Paranaense, em favor de seu atleta Thiago Heleno Henrique Ferreira; Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar; e CA Paranaense e seu diretor financeiro Márcio Lara, e Gerson Santos da Silva, atleta do CR Flamengo. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Jorge Ivo Amaral.

**RESULTADO:** “Foi homologada a transação disciplinar acordada entre a Procuradoria e o clube, devendo o CR Flamengo efetuar o pagamento de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), assim mantendo a absolvição do atleta Gerson Santos da Silva quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD e o CA Paranaense devendo efetuar o pagamento de multa de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em relação ao atleta Thiago Heleno Henrique Ferreira. Os clubes devem comprovar o pagamento nos autos no prazo de 03 (três) dias.

Com relação aos demais denunciados, por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do CA Paranaense quanto à imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD e dar provimento ao recurso da Procuradoria majorando a suspensão do Diretor financeiro do CA Paranaense Márcio Lara para 60 (sessenta) dias mais multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao Art. 243-do CBJD. O comprovante de pagamento deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.**

**Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Paulo Goulambiuck.**

- 7) **Processo 268/2023 – Recorrente:** São Paulo Futebol Clube - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:DR. Sérgio Leal Martinez.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa aplicada ao São Paulo FC para R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O comprovante de pagamento deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do São Paulo fc Dr. Pedro Moreira.**

- 8) **Processo 269/2023 – Recorrente:** Van Bastý Sousa e Silva, atleta do Vila Nova/GO - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:DR. Maurício Neves Fonseca.**

**RESULTADO:** “Foi homologada a transação disciplinar no qual o atleta Van Basto Sousa deverá efetuar a doação de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para instituições carentes cadastradas no STJD e R\$15.000,00 (quinze mil reais) de multa à Confederação Brasileira de Futebol.”

- 9) **Processo 270/2023 – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorridos: José Genival, massagista da equipe do Iguatu/CE; Emmanoel Felipe de Lima Ferreira, médico do Potiguar/RN; e Leandro Lucas Marinho de Franca Oliveira, massagista do Potiguar/RN. AUDITOR RELATOR:DR. Jorge Ivo Amaral.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para baixar os autos para o prosseguimento do feito, ficando definido o prazo de prescrição de 03 (três) dias úteis após o acontecimento dos fatos, de acordo com a nova lei do desporto.”

**Não houve defesa.**

- 10) **Processo 271/2023 – Recurso Voluntário - Recorrente: Paraná Clube - Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR:DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

- 11) **Processo 276/2023 – Medida Inominada - Requerente: FC Bahia SAF, em favor de seu atleta Luciano Batista da Silva Junior. AUDITOR RELATOR:DR. Sérgio Leal Martinez.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se da Medida Inominada e manteve-se a liminar concedida pelo Presidente do STJD.”

**Funcionou na defesa do Bahia EC Dr. Milton Jordão.**

- 12) **Processo 278/2023 – Recurso Voluntário - Recorrente: Valdinei Antonio da Silva, Presidente do FC Cascavel - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR:DR. Jorge Ivo Amaral.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por infração ao Art. 243-F do CBJD.”

**Funcionou na defesa do FC Cascavel Dr. Nixon Fiori.**

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD